



PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - PATOS DE MINAS

TJMG - PATOS DE MINAS - CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS



### Processo nº. 4400469-85.2023.8.13.0480

Processo: 4400469-85.2023.8.13.0480

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Repasse de Verbas Públicas

Data da Infração: Data da infração não informada

Requerente(s): • Valkírias Instituto Paralímpico - VIP

Requerido(s): • ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECISÃO

Vistos etc.

O presente projeto foi apresentado pelo VIP Instituto Paralímpico, com vistas à percepção dos recursos provenientes das penas de prestação pecuniária aplicadas pelos Juízos Criminais da comarca de Patos de Minas/MG, conforme disposto no edital 01/2023 deste Juízo.

O projeto apresentado pela entidade tem por finalidade a aquisição de cadeiras de rodas para a prática do basquetebol em cadeiras de rodas para pessoas com deficiência física.

O pedido foi submetido ao parecer do Serviço Social e do Ministério Público, ambos favoráveis, seguindo-se, pois, o rito estabelecido no Provimento Conjunto 27/2013/CGJ/TJMG e na Portaria 4.994/CGJ/2017.

Vieram-me conclusos. **Decido.**

De início, cumpre ressaltar que o saldo bancário atual da conta-corrente da Comarca, infelizmente, é insuficiente para cobrir os valores de todos os projetos apresentados pelas entidades com relação ao edital 01/2023 deste Juízo.

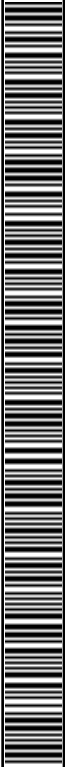
Passo, pois, à análise do projeto apresentado neste feito, considerando a viabilidade e regularidade para fins de posterior prestação de contas, bem como o disposto na Resolução 154/CNJ/2012, Provimento Conjunto 27/2013 e Portaria 4.994/CGJ/2017.

A entidade satisfaz integralmente as exigências postas no edital 01/2023 e nos atos normativos de regência, e conta com pareceres favoráveis do Serviço Social Forense e do Ministério Público Estadual.

Portanto, tenho que o projeto apresentado preenche os requisitos do art. 6º do Provimento Conjunto 27/2013/CGJ/TJMG.

Na sequência, como já ressaltado, observo que os valores para realização dos projetos apresentados superam o saldo atual disponível na conta bancária vinculada ao Juízo da Execução Penal, o que, infelizmente, torna inviável o atendimento a todos os requerimentos.

Nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução 154/CNJ/2012, priorizar-se-ão os projetos dos beneficiários que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistências às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; prestem serviços de maior relevância social; que apresentem projetos com viabilidade implementação, bem como os de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.



No caso em tela, diante dos documentos apresentados, entendo que **o Projeto atende atividade essencial à educação e saúde e o beneficiário presta serviços de maior relevância social** (art. 4º, e inciso III, do Provimento Conjunto 23/2013 TJMG/CGJ).

Assim, conforme pareceres favoráveis do Serviço Social e do Ministério Público, o presente projeto merece ser contemplado parcialmente.

Ante o exposto, **contemplo a entidade VIP Instituto Paralímpico com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, oriundo das verbas de prestações pecuniárias, para execução do projeto ora apresentado.

Os valores deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto apresentado nos autos.

Prazo para execução do projeto: 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante solicitação justificada da entidade beneficiária.

Intime-se a entidade beneficiária para manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, nos termos do art. 17 da Portaria 4.994/CGJ/2017.

Após o compromisso, façam-se as transferências dos valores por meio do Gerenciador Financeiro do Auto Atendimento – AASP, conforme estabelecido na Portaria Conjunta 608/PR/2017.

Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 10 e 11 do Provimento Conjunto 27/CGJ/2013, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Havendo saldo do valor destinado ao projeto, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora (Banco do Brasil, Agência 1615-2, C/C 300.480-5, chave PIX: pmsvec@tjmg.jus.br), comprovando nos autos.

Apresentada a prestação de contas, deverá a Contadoria Judicial se manifestar, dando vista, em seguida, ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Patos de Minas, 04 de dezembro de 2023.**

***Bruno Henrique de Oliveira***

***Juiz de Direito***

